CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 164/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 04
SERVIDOR
2020
MAT.

AUTOR: Vereador Pedrinho Pepê

EMENTA: "Indica ao prefeito, através da Secretaria Municipal da Ordem Pública (SEMOP)/Guarda Municipal e da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador (COGEL), a instalação de câmara de videomonitoramento no módulo policial localizado na rotatória do Cabula VI e monitoramento 24h através do Centro de Comando e Controle".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Pedrinho Pepê recomenda através da Secretaria Municipal da Ordem Pública (SEMOP)/Guarda Municipal e da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador (COGEL), a instalação de câmara de videomonitoramento no módulo policial localizado na rotatória do Cabula VI e monitoramento 24h através do Centro de Comando e Controle.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Sugerimos através de **emenda** a adequação da proposição aos preceitos legais.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 164/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 164/2015 a seguinte redação:

Ementa:

"Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia Rui Costa, através da Secretaria de Segurança Pública, a instalação de câmara de videomonitoramento no módulo policial localizado na rotatória do Cabula VI e monitoramento 24h através do Centro de Comando e Controle"

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires